



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 03
Proc. 118/12

LEI Nº 2.040, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer refeição aos funcionários das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, no Município.”

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeição aos funcionários lotados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A refeição de que trata o caput é a mesma servida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art.2º - A autorização contida no artigo 1º. desta Lei só será permitida após o término das refeições servidas aos alunos.

Art.3º - Comprovado pela direção da unidade escolar que outro tipo de refeição está sendo servida aos funcionários da escola, os responsáveis pelo preparo dos alimentos serão punidos de acordo com as Leis que disciplinam essa categoria de profissionais.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Ensino, através de Atos internos, baixará normas disciplinando a forma de como serão servidas as refeições aos funcionários.

Art.5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2012.


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado

16 1 08 112


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE